



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023**

**EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023**

**TIPO: CREDENCIAMENTO**

•**OBJETO:** Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na área de Psicologia para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

•**CREDENCIAMENTO:** A partir do dia 05/01/2024, no horário das 08h00min às 12h00min, permanecendo em aberto até o dia 31/12/2024.

•**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, Setor de Licitações, Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG, Setor de Licitações e Contratos.

•**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas-MG ou através do telefone: 38-3675-1121, com Nádylla Aparecida Silva e Souza – Presidente da CPL.

•**EDITAL:** Na sede da Prefeitura.

•**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitadas, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 120/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023 CREDENCIAMENTO Nº 051/2023**

### **1. OBJETO**

O Município de Bonfinópolis de Minas - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 05 de janeiro de 2024, das 08h até às 12:00 horas no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações, situado na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, nesta Cidade, estará recebendo documentação referente ao **CREDENCIAMENTO nº 051/2023**, de empresa(s) e/ou especialista para prestação de serviço especializado na área de **Psicologia para o atendimento conforme solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação**. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, dividida conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, aplicando-se no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento só ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

### **2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**DATA:** 05/01/2024 até 31/12/2024.

**HORA DO TÉRMINO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 12h.

**LOCAL:** Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas – Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas.

**OBS:** Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

### **3. DOS PRAZOS**

3.1 – Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação de credenciamento por parte dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação realizará a publicação do resultado, informando se a pessoa jurídica está credenciada.

3.2 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Somente serão admitidos a participar deste credenciamento pessoas jurídicas que comprovem regularidade na habilitação apresentando todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

4.2 – Não serão credenciadas pessoas jurídicas que deixarem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

4.3 – Estão impedidas de participar do presente processo:

4.3.1 – Pessoas físicas que ocupem cargo de direção ou função de confiança na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4 da lei Federal nº 8.080/93), ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento.

4.3.2 – Pessoas físicas que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (Art. 9º, inciso III da lei 8.666/93).

4.3.3 – Pessoas físicas ou Jurídicas que encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 – O interessado em ser credenciado deverá protocolar na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, no prazo fixado no item 2 deste Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para o credenciamento.

5.2 – O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

5.3 – Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, salvo os retirados via internet e que possam ser conferidos online pela Comissão.

5.4 – O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II deste Edital.

5.5 – O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

5.5.1 – Para a comprovação da habilitação para Pessoa Jurídica:

5.5.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.5.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.5.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5.1.5 – Cópia do RG e CPF dos sócios;

5.5.1.6 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.5.1.7 – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

5.5.1.8 – Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

5.5.1.9 – Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.5.1.10 – Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

5.5.1.11 – Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5.1.12 – Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários especialistas na área que deseja credenciar;

5.5.2.13 – Prova de inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP dos profissionais apresentados no item anterior;

**NOTA 1:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

**NOTA 2:** Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

5.5.2 – Deverão ainda, as empresas, apresentarem as seguintes declarações:

5.5.2.1 – Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme modelo abaixo:

5.5.2.2 – Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo abaixo:

5.5.2.3 – Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:

5.5.2.4 – Proposta assinada, conforme Anexo IV;

## **6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – A Comissão, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

6.3 – O deferimento do pedido do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

6.4 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos nesse edital e nos seus anexos.

6.5 – Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

6.6 – O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

## **7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1 – O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1 – A cada interessado, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelo interessado e fará a análise da documentação, em até 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2 – Atendidos todos os requisitos necessários, o interessado será convocado para assinatura do contrato, e poderá, a critério da Administração, iniciar os atendimentos em até 30 dias após assinatura do mesmo.

7.2 – Observar-se-á as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme determina a Lei.

7.4 – A ordem do credenciamento será de acordo com o recebimento dos protocolos e serão obedecidos os limites individuais de atendimento.

7.5 – No caso de o número de credenciados for superior a 03 (três), serão distribuídos de forma igualitária o atendimento entre os credenciados.

## **8 – CONTRATAÇÃO**

8.1 – A contratação dos credenciados será em ordem cronológica de credenciamento e de forma isonômica, observado o disposto neste Edital;

8.2 – A contratação dos serviços, dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no Anexo I deste edital;

8.3 – O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste edital;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

8.4 – A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato;

8.5 – O credenciado que não possa comparecer para assinar o contrato no prazo determinado, poderá substabelecer poderes para tal fato mediante procuração;

8.6 – O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste edital para credenciamento.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento aos contratados somente será executado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelas Secretárias Municipais de Saúde e Educação.

9.2 – A Prefeitura pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os quantitativos realizados e preços apresentados conforme proposta.

9.3 – As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital correrão à conta da dotação do período orçamentário vigente.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO**

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei no 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

10.1.1 – Advertência por escrito;

10.1.2 – Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas paga ao contratado;

10.1.3 – Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

10.1.4 – Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

10.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Bonfinópolis de Minas no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

11.2 – O Município de Bonfinópolis de Minas poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – O Município de Bonfinópolis de Minas poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

11.4 – A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

11.5 – O Município de Bonfinópolis de Minas poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.6 – No ato do recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de credenciamento

Anexo III – Modelos de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração que Concorda com o Edital

Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo VI – Minuta do contrato

Anexo VII – Modelo de Proposta

11.7 – É facultado a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

11.9 – Para diminuir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Bonfinópolis de Minas-MG.

11.10 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

11.11 – Cópias deste edital e seus anexos poderão ser retiradas na Coordenadoria de Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00.

11.12 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, nesta cidade. Demais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3675-1121 ou através do e-mail [licitabonfinopolis@gmail.com](mailto:licitabonfinopolis@gmail.com).

**NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitações

**NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

**EMÍLIA LUIS GONTIJO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na área de Psicologia, para o atendimento nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação. A devida prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	UN. DE MEDIDA
1.	Prestação de serviço especializado na área de Psicologia para atendimento personalizado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.000,00	MENSAL
2.	Prestação de serviço especializado na área de Psicologia para atendimento personalizado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.	R\$4.000,00	MENSAL

• 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

• 1.3. O local da prestação dos serviços será indicado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

1.4. O local da prestação dos serviços já se encontra equipado, sendo o objeto desde Edital apenas a prestação do serviço de Psicologia.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Com propósito de melhorar os níveis na a área de saúde e demais setores. Assim, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para de Assistência Psicológica, promover a saúde mental/emocional da população, prevenir o surgimento e agravamento de doenças mentais/emocionais.

Faz necessário a contratação dos serviços psicológicos especializados, objeto deste edital, em virtude da alta demanda de atendimento.

## 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços prestados deverão atender principalmente às normas exigidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, sem prejuízo das demais normas que couberem.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## 4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido ou reparado;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 5.2. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 5.3. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;
- 5.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 5.5. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 5.6. Entregar o objeto deste termo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 5.7. Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- 5.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 5.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 5.11. Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal.

## **6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado o Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as Certidões de Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. Constatando-se, junto as Certidões de Regularidade Fiscal, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após, poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPA).

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

10.1.1. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no valor de:  
1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

## **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E \_\_\_\_\_**

Município de Bonfinópolis de Minas do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, nesta cidade, CEP 38.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, xxx, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 051/2023, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços de psicologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital do Processo Licitatório nº 120/2023, Inexigibilidade nº 051/2023.

1.2 - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, constante no **CRENCIAMENTO Nº 051/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Obrigações do Contratante:

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à **CONTRATADA**, oriundos da prestação dos serviços;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) transmitir à **CONTRATADA** as informações necessárias à prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

- f) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à **CONTRATADA** para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- g) informar à **CONTRATADA**, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- h) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

## 2.2 - Obrigações da Contratada:

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- c) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- g) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

## CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, a importância de R\$ X,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 – O pagamento aos contratados somente será executado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelas Secretárias Municipais de Saúde e Educação.

3.3 – A Prefeitura pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo segundo – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

3.4 - Fica estimado o valor deste contrato em R\$XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## **CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** a prestação do respectivo serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

## **CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital correrão à conta da dotação do período orçamentário vigente.

## **CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente **CONTRATO** terá seu início no dia de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

## **CLÁUSULA 7 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**CLÁUSULA 8 - DA NOVAÇÃO**

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 9 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

---

MANOEL DA COSTA LIMA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF  
P/CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_